



EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Indicação. Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público ("CNMP"). Possibilidade de utilização da confissão do investigado em caso de rescisão do Acordo de Não Persecução Penal, para oferecimento de denúncia.

Palavras-chave: usurpação de atribuição legislativa; inovação em relação ao previsto no CPP; indevida extensão dos poderes de regulamentação do CNMP; deturpação da confissão, enquanto requisito negocial do instituto; violação ao direito de defesa.

No dia 25 de abril de 2024, o Conselho Nacional do Ministério Público publicou a RESOLUÇÃO 289/2024, cujo propósito declarado seria a regulamentação da nova sistemática do arquivamento do inquérito policial e da celebração do acordo de não persecução penal ("ANPP").

Ocorre que o documento inova em relação ao Código de Processo Penal e prevê expressamente a possibilidade de utilização da confissão do acusado para oferecimento de denúncia, em caso de rescisão do acordo:

Art. 18- G, §3º: Havendo descumprimento de qualquer das condições do acordo, a denúncia a ser oferecida poderá utilizar como



suporte probatório a confissão formal e circunstanciada do investigado, prestada voluntariamente na celebração do acordo.

Diante de possíveis violações aos textos constitucional e infraconstitucional, considerando a aparente usurpação de atribuição legislativa do Congresso Nacional, com a indevida extensão do poder regulatório do CNMP, bem como a deturpação da confissão enquanto requisito negocial do instituto, trata-se, assim, de tema da mais alta relevância pública e jurídica, a respeito do qual o IAB, s.m.j., não pode deixar de se pronunciar.

Desse modo, encaminho a V. Exa. a presente como INDICAÇÃO, esperando que, submetida ao Plenário e reconhecida a sua pertinência, seja encaminhada à Comissão de Direito Penal para a elaboração do parecer pertinente.

Marcio Barandier

Presidente da Comissão Permanente de Direito Penal